



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefãx: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1686/2020** **(De 21 de Setembro de 2020)**

*Dispõe sobre a implantação do programa “Doação de medicamentos e destinação consciente” e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica implantado no Município de Dourado o programa “Doação de medicamentos e destinação consciente” com a finalidade de receber medicamentos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único.** Todos os medicamentos a serem doados poderão ser entregues na Farmácia Municipal, nos Postos de Saúde do Município e para os agentes de saúde.

**Art. 2º-** O programa será organizado pelo Departamento Municipal de Saúde, que irá divulgar, gerenciar e tomar todas as medidas necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 3º-** O programa consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente, que passarão por uma criteriosa triagem a qual acarretará o destino correto dos medicamentos, podendo vir então a ser distribuído a população ou descartado, este seguindo a legislação de descarte de resíduos de serviços da saúde.

**Parágrafo único.** Na triagem dos medicamentos e insumos são indispensáveis a observação dos itens:

- I. A avaliação do prazo de validade e lote de origem;
- II. A inspeção da integridade física e bom estado de conservação;
- III. A presença de embalagem e bula;
- IV. A identificação do princípio ativo.

**Art. 4º-** Os medicamentos advindos de doação que apresentarem qualquer inconformidade na triagem em relação aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

itens elencados no art.3º, deverão ser encaminhados ao processo de descarte.

**Art. 5º-** Os medicamentos advindos de doação, que passaram pela triagem e estão aptos a serem redistribuídos, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação aos cidadãos.

**Art.6º-** O medicamento advindo de doação só será fornecido após apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

**Art. 7º-** Os medicamentos que não fazem parte da listagem básica de fornecimento serão identificados e relacionados semanalmente em uma listagem disponível na farmácia Municipal.

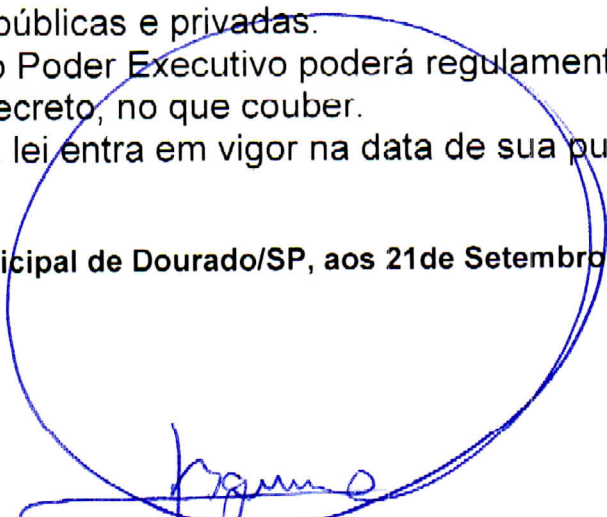
**Parágrafo Único.** Para os fins previstos no *caput* deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada à dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

**Art. 8º-** Para os fins dessa lei, poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 9º-** Fica o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto, no que couber.

**Art. 10º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 21 de Setembro de 2020.

  
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra*